



Prefeitura Municipal de Itapissuma

C. G. C. 08.637.399/0001-28
Rua Manoel Lourenço, 16 — Fone: 543-0462
ITAPISSUMA — PERNAMBUCO

LEI Nº 62, de 08 de maio de 1984.

EMENTA: Autoriza o Chefe do Executivo a efetuar doação para o Hospital do Câncer do Recife e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA, faço saber que a Câmara Municipal de Itapissuma decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo local autorizado para efetuar uma doação, em dinheiro, para o Hospital do Câncer do Recife, no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

Artigo 2º - Para atender à despesa com a doação referida no artigo anterior, serão utilizados os recursos de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

2.0 - Poder Executivo
2.1 - Gabinete do Prefeito
3231- Subvenções Sociais
Cr\$ 1.000.000,00

Artigo 3º - A doação será efetuada tão logo a autorização seja dada, ocasião em que documento probatório será emitido pela Instituição beneficiada.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Itapissuma, em 08 de maio de 1984.

Yves Ribeiro de Albuquerque
PREFEITO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA

(CASA FREI CANECA)

ITAPISSUMA — PERNAMBUCO

LEI Nº 62/84 A SANÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Itapissuma,
no uso de suas atribuições, DECRETA:

EMENTA: Autoriza o Chefe do Executivo efetuar
doação para o Hospital do Câncer do Re-
cife e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo local auto-
rizado para efetuar uma doação em dinheiro para o Hospital do
Câncer do Recife, no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de
cruzeiros).

Art. 2º - Para atender à despesa com a doação
referida no artigo anterior, serão utilizados os recursos de
anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

2.0 - Poder Executivo
2.1 - Gabinete do Prefeito
3231- Subvensões Sociais
Cr\$ 1.000.000,00

Art. 3º - A doação será efetuada tão logo a au-
torização seja dada, ocasião em que documento probatório será
emitido pela Instituição beneficiada.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itapis-
suma, em 08 de maio de 1984.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA
(CASA FREI CANECA)
ITAPISSUMA — PERNAMBUCO

[Handwritten signature]

PRESIDENTE

[Handwritten signature]

SECRETÁRIO